ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

**DA VEREADORA GRAÇA REZENDE** – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA ABIMADABE VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Dh Nº 825/2022
Jus Farias
VISTO

**DATA:** 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dec. 825/2022
Pb. 526/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 17/03/2020
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02
Fls.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/03/2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17/03/2020
1ª Secretária

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2020.**
(Da Vereadora Graça Rezende)

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora **Abimadabe Vieira**, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/08/2022
Presidente

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora **Abimadabe Vieira**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA.**

A presente proposta justifica-se pelos serviços prestados pela homenageada na defesa da vida e de um trânsito mais seguro no Brasil, na Paraíba e em Cabedelo, conforme se depreende do "breve histórico" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de março de 2020.

**GRAÇA REZENDE**
**Vereadora -MDB**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 16:30 hs. Em: 16/03/2020
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03




**ABIMADABE VIEIRA**
**Brasileira, solteira**
**Residente na Rua Manoel Adolfo Costa, 36 – Mangabeira II – João Pessoa/PB.**
**Contato: (83) 988415459**
**Email: abimadabe_2008@hotmail.com**

## FORMACÃO:

GRADUADA EM PEDAGOGIA
PÓS GRADUADA EM PSICOPEDAGOGIA

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

**COORDENADORA DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DA SEMOB-CABEDELO/PB.**
EX - CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN-PB (2010-2018).
EDUCADORA DE TRÂNSITO
INSTRUTORA DE TRÂNSITO
EXAMINADORA DE TRÂNSITO
DIRETORA DE ENSINO DE TRÂNSITO
DIRETORA GERAL DE TRÂNSITO
TÉCNICA BÁSICA DE TRÂNSITO
PROMOTORA NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA
MULTIPLICADORA NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

## ATIVIDADES ADICIONAIS:

- **CURSO DE MEMORANDO, OFÍCIO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO (17/09/2019 A 02/10/2019).**
- **OBSERVADORA CERTIFICADO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA (ONSV) - 40 HORAS. 2018.**
- **CURSO A DISTÂNCIA - GUIA BÁSICO PARA GESTÃO MUNICIPAL DO TRÂNSITO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. TURMA 1/2018 (CARGA HORÁRIA: 40 HORAS) – 2018.**
- **CURSO – CURSO A DISTÂNCIA DE AUTOINSTRUÇÃO – INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. TURMA 1/2018 (CARGA HORÁRIA: 40 HORAS) – 2018.**
- **VOTO DE APLAUSO REQUERIDO PELA VEREADORA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DA CIDADE DE GUARABIRA: JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO – 2018**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

- **VOTO DE APLAUSO DO VEREADOR DA CIDADE DE CAMALAÚ/PB: ARISTEU CHAVES SOUSA - 2017**
- **REPRESENTANTE DO MOVIMENTO MAIO AMARELO NA PARAÍBA INDICADO PELO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA. - 2017**
- **VOTO DE APLAUSO REQUERIDO PELO VEREADOR EDUARDO CARNEIRO – PELA MOBILIZAÇÃO DO MAIO AMARELO EM JOÃO PESSOA/PB. – 2017**
- **RADIALISTA ÂNCORA - PROGRAMA SÁBADO COMUNITÁRIO – RÁDIO COMUNITÁRIA MANGABEIRA FM – 2017.**
- **VICE-PRESIDENTE DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO – 2017.**
- **MADRINHA DA INSTITUIÇÃO CATÓLICA FILANTRÓPICA CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ – 2017.**
- **MADRINHA DO EXÉRCITO DE DEUS DA INSTITUIÇÃO CATÓLICA CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ – 2017.**
- **MADRINHA DO MINISTÉRIO DE MOTOCLUBE ESQUADRÃO DE CRISTO – 2017.**
- DIRETORA SOCIAL DA SOAMAR – MARINHA DO BRASIL.
- PRESIDENTA DO CONSEM-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DE MANGABEIRA-JP/PB.
- MEDIADORA DE CONFLITO (PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL/PB)
- EX DELEGADA DO O.D – ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO REGIÃO DE MANGABEIRA JOÃO PESSOA.
- CONSELHEIRA AMIGOS (AS) DA ESCOLA.
- MOÇÃO DE APLAUSO – PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PB - REALIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA LIVRE DO BRASIL COMO PARTE DA 1ª CONSEG.
- VOTO DE APLAUSO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PELOS RELEVANTES SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

## MEDALHA DE HONRA:

- **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB AO MOVIMENTO NACIONAL MAIO AMARELO, ESTENDIDO AO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA. 2019**
- **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PELO MOVIMENTO MAIO AMARELO EM RECONHECIMENTO AO DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO AO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA VIÁRIA JUNTO À SOCIEDADE BRASILEIRA. 2019**
- **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM FAVOR DA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E DA VIDA NO TRÂNSITO DA POPULAÇÃO CABEDELENSE.**
- **AGRACIADA PELOS HERÓIS DE GUERRA DO BATALHÃO SUEZ DA ONU COM A MEDALHA SENTINELA DA PAZ. 2019**
- **MEDALHA "EM DEFESA DO TRÂNSITO" DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. 2018**
- **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO DO BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

**RODOVIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DA PB.**

- **PLACA DE HOMENAGEM DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PELA LUTA EM DEFESA DE UM TRÂNSITO MAIS SEGURO - 2017**
- **DESTAQUE NACIONAL COMO REPRESENTANTE DO MOVIMENTO NACIONAL MAIO AMARELO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PRESTADOS NO ESTADO DA PB – 2017 (SÃO PAULO) E 2018 (BRASÍLIA)**
- **MEDALHA DE HONRA E TROFÉU DO MOVIMENTO NACIONAL MAIO AMARELO – 2017**
- **MEDALHA DE HONRA DO MOVIMENTO NACIONAL MAIO AMARELO - 2018**
- **MEDALHA DE HONRA PACIFICADOR DO TRÂNSITO ATRAVÉS DO DETRAN-PB – 2017.**
- MEDALHA SERVIÇOS DISTINTOS OFERECIDA PELO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PB – 20/08/2012
- DIPLOMA DE PARCEIRO CONCEDIDO PELO CAPITÃO DOS PORTOS DA PB – 19/07/2013
- MEDALHA LÁUREA DO MÉRITO "PADRE GALDINO DA COSTA VILAR" – 03/02/2015
- RECONHECIMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMNE – 7ª RM/7ª DE TIRO DE GUERRA 07-023 – ALAGOA GRANDE-PB – "AMIGO DO TG 07/023 – ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA – 30/08/2012
- DIPLOMA DE AGRADECIMENTO DA COMPANHIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – GRUPAMENTO GENERAL LIRA TAVARES – 05/07/2013
- MENÇÃO HONROSA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PB – 18/03/2013
- MENÇÃO HONROSA DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CAMPINA GRANDE/PB – 2013
- MENÇÃO HONROSA DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU – 2013
- DIPLOMA "AMIGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA" – 24/08/2012
- HOMENAGEM HONROSA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB CABEDELO/PB – 21/04/2013
- HONRA AO MÉRITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL/PB – 13/12/2012
- CERTIFICADO DE AGRADECIMENTO – SAMU 192 METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA/PB – 2012
- TÍTULO DE PATROCINADORA DA PAZ – OFERECIDO PELO ROTARY CLUB - JOÃO PESSOA – BANCÁRIOS – 30/01/2012
- TÍTULO DE AMIGO DO ROTARY – PROMOTOR DA PAZ – OFERECIDO PELO ROTARY CLUB JOÃO PESSOA BANCÁRIOS – 02/03/2015
- TÍTULO HONROSO "És uma mulher que possui a beleza refletida na alma e em suas ações!" OFERECIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/PB – 08/03/2012
- MEDALHA "AMIGA DA MARINHA DO BRASIL" OFERECIDA PELA CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA - 2013
- MEDALHA "A FORÇA DA MULHER" OFERECIDA PELO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA CIDADE PEDRAS DE FOGO/PB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

- CERTIFICADO DE AMIGOS DO MOTO CLUB ROTA DO SOL - JOÃO PESSOA/PB – 05/12/2015

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020)**
**(Da Vereadora Graça Rezende)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe,** nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 18/03/2020.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 18/03/2020

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA
# D E S P A C H O

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2020)**
**(Da Vereadora Graça Rezende)**

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

**PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.**

Esgotado o prazo concedido à Comissão, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 25/03/2020.

**Ver. GRAÇA REZENDE**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Designo Relator o Vereador _____
Em, 25/03/2020

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO** - Recebi cópia do original.

Em, 25/03/2020

_____
**VEREADOR RELATOR**

**PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO**
**(Ordinária 15 dias – art. 47, II, RI)**
**De:** 25/03/20 à 09/04/20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO ABIMADABE VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA:** Ver. Graça Rezende.
**RELATOR:** Ver. José Pereira.

## PARECER

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020**, da lavra da Ilustre Vereador Erivaldo Piu-Piu que "***Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhora Abimadabe Vieira, e dá outras providências***".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março do ano de 2020, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra da Ilustre Vereadora Graça Rezende, tem por escopo conceder o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Sra. Abimadabe Vieira, sob a argumentação de que o homenageado tem relevantes serviços prestados no Município em especial a defesa da e um trânsito mais seguro no Brasil, na Paraíba e em Cabedelo, conforme se depreende dos documentos em anexo.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº004/2020 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade

formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 05 / 2019. 2020

**Ver. José Pereira**
**Relator**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13



## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 05 / 2019. 2020

**Ver. José Pereira**
Presidente/Relator

**Ver. Benival Severo**
Vice-Presidente

**Ver. Herlon Cabral**
Membro

APROVADO
Municipal de Cabedelo/PB
Em 18/05/2020
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

**Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original**

**Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)**

| Nº | VEREADORES | SIGLA | ASSINATUA |
|---|---|---|---|
| 01 | **ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA** | **REPUBLICANOS** | |
| 02 | **ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 03 | **DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** | **REPUBLICANOS** | |
| 04 | **EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 05 | **EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** | **REPUBLICANOS** | |
| 06 | **ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA | **AVANTE** | |
| 07 | **HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS | **AVANTE** | |
| 08 | **IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)** | **REPUBLICANOS** | |
| 09 | **JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO** | **PSDB** | |
| 10 | **JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 11 | **JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR) | **REPUBLICANOS** | |
| 12 | **MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 13 | **MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO) | **UNIÃO BRASIL** | |
| 14 | **REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 15 | **WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)** | **UNIÃO BRASIL** | |

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020)**
**(Da Vereadora Graça Rezende)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 10/08/2022.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**OFÍCIO GPC/SL N° 523/2022.**

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
**LEANDRO BORBA**
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
**N E S T A.**

**Assunto:** Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
12 08 2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**OFÍCIO GPC/SL Nº 526/2022.**

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2022.

À Ilustríssima Senhora
**ABIMADABE VIEIRA**

2ª VIA

Prezada Senhora,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o ***"Título de Cidadã Cabedelense a senhora Abimadabe Vieira"***, mediante propositura da lavra da então **Vereadora Graça Rezende**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 825/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
RECEBIDO
Em 25/08/22 às

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
Ivis Fonseca
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 / 12 / 08 / 2022
Ivis Fonseca
VISTO

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Abimadabe Vieira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1°** Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Abimadabe Vieira.

**Art. 2°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19


# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**


**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

**Decreto nº 0041/2022**

**Em, 1 de Julho de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar no quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 122 | 1026 | 2185 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 0002486 | 3191.13.99 | | 15001002 | Obrigações Patronais | 859.597,00 |
| 0002488 | 3390.14.99 | | 15001002 | Diárias - Civil | 4.096,00 |
| 0002491 | 3390.32.99 | | 15001002 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 14.000,00 |
| 0002502 | 3390.93.99 | | 15001002 | Indenizações e Restituições | 14.318,00 |
| | | | | Total da Ação | 872.011,00 |
| 10 | 305 | 1013 | 2187 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE | |
| 0002511 | 3190.11.99 | | 15001002 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 42.460,00 |
| 0002512 | 3190.11.99 | | 16000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 177.594,00 |
| 0002527 | 3390.39.99 | | 16000000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 24.129,00 |
| | | | | Total da Ação | 244.183,00 |
| 10 | 301 | 1026 | 2189 | MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS | |
| 0002551 | 3190.04.99 | | 15001002 | Contratação por Tempo Determinado | 40.027,00 |
| | | | | Total da Ação | 40.027,00 |
| 10 | 302 | 1014 | 2190 | MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 0002569 | 3190.04.99 | | 15001002 | Contratação por Tempo Determinado | 750.303,00 |
| 0002571 | 3190.11.99 | | 15001002 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 232.183,00 |
| 0002579 | 3390.30.99 | | 16000000 | Material de Consumo | 614.025,00 |
| 0002601 | 4490.52.99 | | 16010000 | Equipamentos e Material Permanente | 244.745,00 |
| | | | | Total da Ação | 1.841.256,00 |
| 10 | 301 | 1015 | 2193 | MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS | |
| 0002630 | 3190.11.99 | | 16000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 282.436,00 |
| | | | | Total da Ação | 282.436,00 |
| 10 | 301 | 1015 | 2194 | MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL | |
| 0002632 | 3190.11.99 | | 15001002 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 125.346,00 |
| | | | | Total da Ação | 125.346,00 |



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 122 | 1020 | 2205 | AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 | |
| 0002754 | 3190.04.99 | | 15001002 | Contratação por Tempo Determinado | 100.000,00 |
| 0002755 | 3190.04.99 | | 16000000 | Contratação por Tempo Determinado | 300.000,00 |
| 0002756 | 3190.11.99 | | 15001002 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 100.000,00 |
| 0002757 | 3190.11.99 | | 16000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 300.000,00 |
| 0002758 | 3390.30.99 | | 16000000 | Material de Consumo | 300.000,00 |
| 0002759 | 3390.39.99 | | 16000000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |
| 0002761 | 4490.52.99 | | 16010000 | Equipamentos e Material Permanente | 200.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 1.400.000,00 |
| 10 | 301 | 1026 | 2207 | RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0002765 | 3390.18.99 | | 16000000 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 100.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 100.000,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 3.714.852,00 |
| | | | | **Total de Anulações** | **3.714.852,00** |
| | | | | **Total de Outras Fontes** | **0,00** |
| | | | | **Total Geral de Fontes** | **3.714.852,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 301 | 1015 | 2195 | MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USD | |
| 0002657 | 3390.30.99 | | 16000000 | Material de Consumo | 306.500,00 |
| | | | | Total da Ação | 306.500,00 |
| 10 | 302 | 1015 | 2197 | MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO | |
| 0002696 | 3190.11.99 | | 15001002 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 3.093,00 |
| | | | | Total da Ação | 3.093,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 3.714.852,00 |
| | | | | **Total de Suplementações** | **3.714.852,00** |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

**03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 301 | 1032 | 1059 | CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE | |
| 0002461 | 4490.51.99 | | 15001002 | Obras e Instalações | 114.852,00 |
| | | | | Total da Ação | 114.852,00 |
| 10 | 301 | 1032 | 1061 | CONSTRUÇÃO DA POLICLÍCINA DA MULHER | |
| 0002480 | 4490.51.99 | | 15001002 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 100.000,00 |
| 10 | 301 | 1015 | 2193 | MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS | |
| 0002631 | 3190.13.99 | | 16000000 | Obrigações Patronais | 300.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 300.000,00 |
| 10 | 301 | 1015 | 2195 | MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USH | |
| 0002648 | 3190.13.99 | | 16000000 | Obrigações Patronais | 200.000,00 |
| 0002677 | 3390.93.99 | | 16000000 | Indenizações e Restituições | 50.000,00 |
| 0002679 | 4490.51.99 | | 16010000 | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 300.000,00 |
| 10 | 122 | 1020 | 2198 | OUTRAS ATIVIDADES DO SUS | |
| 0002709 | 3390.30.99 | | 16000000 | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 0002711 | 3390.39.99 | | 16000000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 100.000,00 |
| 10 | 122 | 1032 | 2203 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | |
| 0002742 | 4490.52.99 | | 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | 800.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 800.000,00 |
| 10 | 302 | 1014 | 2204 | MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD | |
| 0002744 | 3190.11.99 | | 16000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 100.000,00 |
| | | | | Total da Ação | 100.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

**Decreto nº 0042/2022**

**Em, 1 de Julho de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar no quantia de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**02.010 GABINETE DO PREFEITO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 122 | 2002 | 2002 | MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0000027 | 3191.13.99 | | 15001000 | Obrigações Patronais | 5.691,00 |
| 0000024 | 3390.39.99 | | 15001000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 21.254,00 |
| 0000040 | 4490.52.99 | | 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | 11.974,00 |
| | | | | Total da Ação | 38.919,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 38.919,00 |

**02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 122 | 2002 | 2007 | MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO | |
| 0000061 | 3190.11.99 | | 15001000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 29.481,00 |
| 0000062 | 3190.13.99 | | 15001000 | Obrigações Patronais | 6.191,00 |
| | | | | Total da Ação | 35.672,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 35.672,00 |

**02.030 CHEFIA DE GABINETE**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 122 | 2002 | 2008 | MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE | |
| 0000098 | 3190.11.99 | | 15001000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.427,00 |
| 0000108 | 3390.40.99 | | 15001000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 174,00 |
| 0000113 | 4490.52.99 | | 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | 4.927,00 |
| | | | | Total da Ação | 7.528,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 7.528,00 |

**02.040 PROCURADORIA GERAL**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 092 | 2002 | 2010 | MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO | |
| 0000139 | 3390.39.99 | | 15001000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.373,00 |
| 0000142 | 3390.91.99 | | 15001000 | Sentenças Judiciais | 26.896,00 |
| | | | | Total da Ação | 33.269,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária | 33.269,00 |

**02.050 CONTROLADORIA GERAL**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Abimadabe Vieira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Abimadabe Vieira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 826, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Glauce Maria Navarro Burity, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Glauce Maria Navarro Burity.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 827, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**